

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1469**

*de 15 de dezembro de 2009*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS  
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE  
MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA  
QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.*

**Parágrafo único.** . *Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.*

**Art. 2º..** Para garantia do principal e encargos financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

**1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

**2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**Art. 3º..** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2010, até o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para atender ao Programa objeto da presente Lei, utilizando recursos de Operações de Crédito, conforme estabelece o Inciso IV do § 1º do Art. 43. Da Lei Federal 4.320/64.

**1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

**Art. 4º..** Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados com receita no Orçamento do Município ou em Crédito Adicionais no forma do Art. 3º da presente Lei.

**Art. 5º..** *O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.*

**Art. 6º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.460/09 e revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim/MS, 15 de Dezembro de 2009.*

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1469/2009 - 15 de dezembro de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*